



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

POLÍTICAS PÚBLICAS

03.07.2023

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 101.814,18 (cento e um mil oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
706 - 3.3.90.41.00.00.00.2494 Contribuições	R\$ 101.814,18
Valor Total	R\$ 101.814,18

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 2494 Resolução SESA 600/2023.	R\$ 101.814,18
Valor Total	R\$ 101.814,18

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

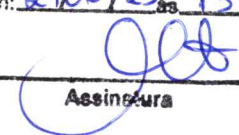
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

CARIMBO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29.06.23 às 13 h 47 min


Assinatura

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/07/2023
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/02/2023
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 27/2023

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o excesso de arrecadação para que possa ser executado ações de apoio a Secretaria de Saúde, através do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, com transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas de repasses federais fundo a fundo, conforme infra:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
706 - 3.3.90.41.00.00.00.2494 Contribuições	R\$ 101.814,18
Valor Total	R\$ 101.814,18

Esclarecemos que referido Projeto de Lei, disciplina e autoriza a transferência do valor referente ao auxílio financeiro federal nos termos da Resolução SESA nº 600/2023, em anexo.

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

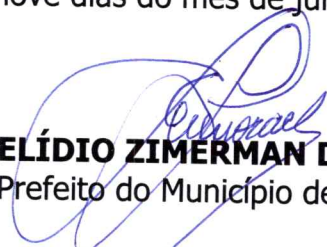
(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2023.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha





Ofício nº 008/2023 – PMM

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Manguinhos, 23 de junho de 2023.

Departamento Contábil

Tatiane Nonnemacher

Contadora

Município de Manguinhos - Paraná

Prezada Senhora,

Considerando que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará parceria com as entidades Associação Saúde de Manguinhos e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manguinhos, através de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento com a finalidade de repasse financeiro proveniente de recurso previsto na Lei Complementar Nº 172/2020, Lei Complementar Nº 181/2021, Lei Complementar Nº 197/2022, Portaria GM/MS Nº 96/2023 e Resolução SESA Nº 600/2023; cuja demonstração de valor encontra-se disposto na Resolução Municipal Nº 08/2023 e Resolução Municipal Nº 09/2023, o que comprova o valor a ser repassado de R\$ 100.824,31 (cem mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos para a Associação Saúde Manguinhos e de R\$ 989,87 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) destinados à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manguinhos.

Considerando verificação prévia de dotação orçamentária, o qual possibilitou perceber que não há dotação prevista disponível para o valor a ser repassado, venho requerer:

1. Abertura de dotação orçamentária para suprir a necessidade do referido repasse;

Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

Geovana Moreira

Chefe da Divisão de Transferências Voluntárias, Convênios e Contratos

Decreto Nº 318/2021

034

**Nota Técnica****TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERAIS FUNDO A FUNDO****Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020****Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022****Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023**

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

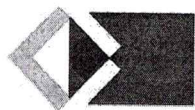
Atualizada em 24 fevereiro de 2023.

Há muito o CONASEMS vem se empenhando para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde dos Municípios. Esta autorização legislativa foi alcançada pela publicação da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

No entanto, a LC 172/20 disciplinou que a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicavam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2020. Para viabilizar a reprogramação dos saldos era necessária a alteração do prazo previsto na Lei.

Assim, a Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 ampliou a vigência da LC 172/20 até o final do exercício financeiro de 2021 e, por sua vez, a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 promoveu a devida prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023. Todavia, para além da ampliação da vigência da LC 172/20, a LC 197/22 tem também como finalidade a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).



1. Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/20 dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO e TRANSFERÊNCIA são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários.

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

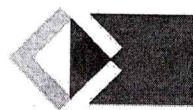




Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;*
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;*
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;*
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;*
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;*
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;*
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;*
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;*
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;*
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e*
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.*

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.



2. Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022

A LC 197/2022 estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, elenca condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor, assim como viabiliza o repasse para o custeio de serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Dessa forma, foram normatizados critérios específicos para a utilização dos saldos das contas abertas até 01 de janeiro de 2018, assim como o repasse para entidades sem fins lucrativos.

2.1. Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

A LC 197/22 alterou a LC 172/20 para dispor que os saldos em contas abertas **até 01 de janeiro de 2018** ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 7º do Art. 2º:

Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

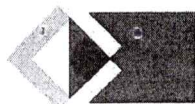
No entanto, se estes saldos não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023, eles deverão ser devolvidos à União.

2.1.1. Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação dalei, e com fundamento no disposto na LC 172/20, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, no montante global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio da Portaria GM/MS 96, de 08 de fevereiro de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

Caso do saldo total das contas dos antigos blocos não seja suficiente para cumprir o valor definido pela PT 96/23 para repasse às entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado.

**2.1.1.1. Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023**

A PT 96/23 dispõe os parâmetros para a definição do valor a ser aplicado para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes dos repasses federais depositados nas contas bancárias abertas antes de 2018, nos termos da LC 197/22.

Os **municípios relacionados** na PT 96/23 deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas. Os valores deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da PT 96/23 e de acordo com os valores definidos.

Os saldos considerados para fins de repasse às entidades sem fins lucrativos constantes na Portaria GM/MS nº 96/2023 são aqueles aferidos nas contas abertas antes de 01 de janeiro de 2018.

Já a definição do valor máximo a ser destinado a cada entidade filantrópica considerou a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021 (art. 4º, §3º, da PRT GM/MS 96/23).

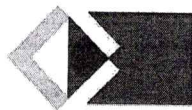
Desta forma, nos casos em que os saldos das contas citadas não alcancem os valores fixados na portaria, o Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023, deverá fazer o repasse da diferença aos estados e municípios (observados o art. 4º da LC 197/22 e art. 2º, inciso II da Portaria GM/MS 96/23). Assim, verificada a diferença entre o valor dos saldos e o montante referido na portaria, recomendamos que o ente informe por meio de ofício ao titular da Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde o montante necessário a ser aportado.

Além disso, o CONASEMS recomenda aos municípios que tem sob sua gestão os estabelecimentos beneficiados não complementar o repasse à entidade com recursos próprios, uma vez que tal competência é da União e que eventual repasse de recursos próprios não poderá ser objeto de ressarcimento, podendo, inclusive, ser considerado repasse em duplicidade, posto que se destinará a mesma finalidade do repasse federal, podendo levar à responsabilização do ordenador de despesa.

Destaca-se que os saldos das CONTAS CUSTEIOSUS e INVESTSUS (abertas a partir 01 de janeiro de 2018), destinados aos Blocos de Estruturação e de Manutenção, não podem ser considerados para cumprimento da Portaria GM/MS nº 96/23.

No tocante ao repasse dos valores às entidades, é necessária a formalização pelo município gestor do prestador por meio de instrumento adequado, seja termo aditivo ao instrumento já firmado anteriormente ou um novo, nos moldes orientados pelo setor jurídico local. Independentemente do instrumento adotado, recomendamos que seja consignada referência expressa à base legal que fundamenta o repasse estipulando que:

a) Os recursos deverão ser aplicados para contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (art. 2º da LC 197/22 e § 2º do art. 1º c/c art. 8º da PT 96/23);



b) A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo gestor do estabelecimento beneficiado (art. 9º da PT 96/23).

Também deverá constar no instrumento o prazo para a execução desses recursos e o prazo para a respectiva prestação de contas por parte das entidades beneficiadas.

Além disso, os recursos a serem utilizados devem ser consignados na lei de orçamento vigente, assim como no caso de recursos a serem aportados pelo Ministério da Saúde.

A entidade sem fins lucrativos em débito com o sistema da seguridade social não poderá receber os recursos citados na LC 197/22.

O PRAZO FINAL PARA REPASSE ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDENDO TODOS OS CRITÉRIOS, SERÁ 07 DE MARÇO DE 2023

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan./2018 foram apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde disponibilizou no painel :

https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html

Também é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan./18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas disponíveis em:

https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/20_saldos-em-contas

Apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica, em ações e serviços públicos de saúde.

2.2. Municípios não relacionados na Portaria GM/MS 96/23

Os municípios não relacionados na portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar livremente todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, previstos no plano de saúde.

Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:

- a) Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- b) Ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- c) Demonstrar no Relatório Anual de Gestão – RAG.



2.3. Contas abertas após 01 de janeiro de 2018 - CusteioSUS e InvestSUS

As demais contas (CusteioSUS e InvestSUS) seguem o que está estabelecido na LC 172/20. Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e qualquer ação e serviços públicos de saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC 141/12.

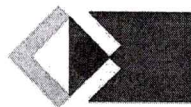
Ressalta-se que nas contas CusteioSUS e InvestSUS a repriorização é possível para valores de exercícios financeiros anteriores. Desta forma, em 2023 **poderão ser repriorizados os valores de saldos identificados em 31/dez/2022**. Todos os municípios que têm saldos financeiros nas contas CusteioSUS e InvestSUS podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências, **mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- a) Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;
- b) Que os objetos e dos compromissos que foram executados constam nos Relatório Anual de Gestão;
- c) Ciência ao Conselho de Saúde.

3. Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Realizar as alterações necessárias no Digisus;
- b) O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente;
- c) A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município;
- d) **Os valores nas contas correntes anteriores a 2018 (financeiros) não podem ser transferidos para as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais.** O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - e o Ministério Público Federal, impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.
- e) De forma alguma é permitido abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberto pelo Fundo Nacional de Saúde.



As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.

Saldo remanescentes de emendas parlamentares nas contas CusteioSUS e InvestSUS poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos.

Recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto na LC 197/23 não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19 nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução desses valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso não sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems



OBJETOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- Ações e serviços públicos de saúde
- Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012
- Entidades sem fins lucrativos indicados por Portaria do Ministério da saúde (LC 197)

Conceitos :
Transposição
Transferência

Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão.
Realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

	Municípios COM transferência de Saldos a Instituição Sem Fins Lucrativos	Municípios SEM transferência a entidades sem fins lucrativos
CONTAS ABERTAS ANTES 2018	DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)	DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)
	Repasse para entidades sem fins lucrativos beneficiadas indicadas na (Portaria GMMMS n. 96/2023)	Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
	Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;	Realizar as alterações necessárias no Digisus
	Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.	Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG
	Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.	Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.

01 de janeiro de 2018

Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer subfunção e categoria econômica em quaisquer ação e serviços públicos em saúde, conforme previstos no artigo 2º e 3º da LC N. 141/2012

Saldos aptos para reprogramações _ valores identificados em 31/12/2022

Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG

Recursos EXTRAORDINÁRIOS transferidos para COVID SOMENTE em 2020 não podem ser reprogramados – Orçamento de Guerra

98

RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

Disciplina e autoriza a transferência do valor referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, e da Portaria 443, de 03 de Abril de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelo órgão competente. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem os atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Nota Técnica 01/2023 do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde - CONASS, de 17 de fevereiro de 2023, que descreve as orientações sobre a operacionalização da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

- considerando a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, de 24 de fevereiro de 2023, que orienta acerca da instrumentalização do repasse dos recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e autorizar a transferência do valor total de **R\$ 85.432.747,18** (oitenta e cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS) e que estão sob a gestão estadual, conforme elencado no Anexo I desta Resolução.

§1º O depósito será realizado diretamente às entidades, nas contas bancárias oficiais que estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§2º Conforme o §4º da Lei Complementar nº 197/2022 o recebimento dos recursos previstos nesta resolução independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

§3º O recurso referente à Portaria GM/MS nº 96/2023 destinado às entidades sem fins lucrativos cuja gestão não pertence a esta Secretaria de Estado da Saúde, terão seus valores repassados diretamente pelos municípios, uma vez que o recurso foi transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais, conforme valores elencados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º. O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas, via Relatório de Gestão, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação ao auxílio financeiro depositado no Fundo Estadual de Saúde, quando da apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Independente da apresentação do Relatório de Gestão, o Fundo Estadual apresentará a prestação de contas no Sistema de Informação Eletrônica de Dados – SEI-CED, do Tribunal de Contas do Paraná, conforme disciplinado na Instrução Normativa 113/2015.

Art. 4º Conforme §5º da Lei Complementar nº 197/2022, as entidades beneficiadas elencadas no Anexo I desta Resolução, por sua vez, deverão prestar contas da aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 5º A utilização dos recursos objeto de repasse realizado por este instrumento deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu efetivo recebimento em conta-corrente, pelas entidades beneficiadas.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde criará formulário padrão para a prestação de contas, o qual será enviado às Regionais de Saúde correspondentes de cada entidade beneficiada. A documentação deverá ser anexada ao protocolo digital individual de cada entidade e ficará disponível para consulta e interesse de terceiros.

§2º Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas, ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial, ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2023, destinado exclusivamente para atender o disposto na Portaria GM/MS nº 443/2023.

- I - Ação:** Auxílio Financeiros.
- II - Modalidade:** 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa.
- III - Elemento de Despesa:** 4102 – Contribuição.
- IV - Função:** 10 – Saúde.
- V - Subfunção:** 122 – Administração Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SOB GESTÃO ESTADUAL

RS	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR
1	MORRETES	3327302	68.599.703/0001-11	APAE	R\$ 1.980,77
1	PARANAGUÁ	9023569	80.296.213/0001-41	APAE	R\$ 38.492,02
1	ANTONINA	3802035	79.103.420/0001-53	APAE	R\$ 25.576,26
1	GUARATUBA	3402649	80.294.358/0001-03	APAE	R\$ 33.967,94
1	MATINHOS	3941337	80.299.480/0001-72	APAE	R\$ 45.398,47
1	PARANAGUÁ	15563	79.628.277/0001-13	APAE	R\$ 49.419,93
2	AGUDOS DO SUL	9540962	03.730.379/0001-83	APAE	R\$ 2.249,66
2	CURITIBA	6737471	76.591.569/0001-30	ASSOC. HOSP. DE PROT. INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO	R\$ 1.145,01
2	TUNEIRAS DO OESTE	9570993	80.908.031/0001-84	APAE	R\$ 5.728,80
2	PINHAIS	9524754	08.611.136/0001-40	APAE	R\$ 2.039,08
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9439242	01.270.153/0001-11	APAE	R\$ 5.524,91
2	TIJUCAS DO SUL	3431789	02.828.669/0001-00	APAE	R\$ 4.787,35
2	CAMPO DO TENENTE	3809242	11.739.442/0001-70	APAE	R\$ 3.261,05
2	RIO BRANCO DO SUL	3762904	80.841.430/0001-75	APMI	R\$ 33.848,86
2	BOCAIÚVA DO SUL	9560912	40.270.514/0001-81	APAE	R\$ 24.036,16
2	ADRIANÓPOLIS	9560637	40.432.668/0001-22	APAE	R\$ 17.176,55
2	MANDIRITUBA	9560432	77.529.352/0001-63	APAE	R\$ 10.639,67
2	FAZENDA RIO GRANDE	9556613	40.186.298/0001-90	APAE	R\$ 22.477,49
2	QUITANDINHA	9553177	02.049.944/0001-89	APAE	R\$ 22.527,59
2	LAPA	9543376	40.298.143/0001-46	APAE	R\$ 11.278,34
2	CAMPO LARGO	9542655	77.051.977/0001-62	ASSOC. ERCEANA CAMPOLARGUENSE	R\$ 27.338,27
2	ITAPERUÇU	9541772	72.106.289/0001-39	APMI	R\$ 57.277,32
2	QUITANDINHA	9541764	77.509.479/0001-10	FUND. MEDICA E HOSP. DO TRAB RURAL	R\$ 48.932,45
2	CURITIBA	9540245	76.693.076/0001-01	FUND. ECUMENICA DE PROT. AO EXCEPCIONAL	R\$ 1.544.868,88
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9539727	00.558.325/0001-94	ASSOC. PADRE JOAO CECONELLO	R\$ 18.043,22
2	COLOMBO	9539468	76.613.835/0007-74	STA CASA DE MIS. DE CTBA	R\$ 241.563,43
2	ALMIRANTE TAMANDARÉ	9539425	81.908.113/0001-91	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$ 11.636,17
2	CONTENDA	9539212	01.951.850/0001-38	APAE	R\$ 20.963,17
2	RIO NEGRO	9539085	80.860.273/0001-45	SOC. HOSPITAL BOM JESUS	R\$ 112.156,15
2	PIRAQUARA	9538798	07.070.735/0001-30	ASSOC. SAN JULIAN	R\$ 1.025.114,37
2	PINHAIS	9537430	04.803.609/0001-50	FUNDAÇÃO PRO PINHAIS	R\$ 34.562,91
2	CURITIBA	9534962	76.591.049/0001-28	LIGA PR DE COMBATE AO CANCER	R\$ 176.544,37
2	CURITIBA	9530037	76.659.820/0002-32	APC	R\$ 37,84
2	CURITIBA	9521178	60.967.551/0021-02	INST. PRESBITERIANO MACKENZIE	R\$ 293,50

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



2	CAMPO LARGO	9494413	80.205.685/0001-41	APTA	R\$ 140.317,21
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9119434	07.088.017/0001-91	ANGELINA CARON	R\$ 21.630.295,34
3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	9070613	01.557.226/0001-50	APAE	R\$ 6.887,83
3	SENGES	7847939	74.006.578/0001-91	APAE	R\$ 8.382,15
3	PONTA GROSSA	7845138	01.705.903/0001-30	ASSOC. DE PROT. DOS AUTISTAS	R\$ 23.382,47
3	IVAÍ	7464118	02.659.879/0001-03	APAE	R\$ 20.586,23
3	CARAMBEÍ	7210078	78.603.925/0001-14	APAE	R\$ 22.722,21
3	CASTRO	6777902	75.638.437/0001-54	APAE	R\$ 9.571,27
3	ARAPOTI	6737854	80.616.485/0001-81	APAE	R\$ 18.696,62
3	PALMEIRA	6737137	77.487.601/0001-03	APAE	R\$ 22.337,89
3	PIRAÍ DO SUL	6735657	80.057.755/0001-61	APAE	R\$ 14.599,57
3	IPIRANGA	6486711	80.619.661/0001-39	APAE	R\$ 25.718,83
3	JAGUARIAÍVA	6237967	77.477.115/0001-04	APAE	R\$ 43.924,36
3	PORTO AMAZONAS	6098282	81.641.524/0001-63	APAE	R\$ 5.227,04
3	PONTA GROSSA	6053874	80.238.926/0001-59	SANTA CASA	R\$ 3.903.632,97
3	PONTA GROSSA	5986850	60.975.737/0063-54	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$ 182.077,86
3	PALMEIRA	5981441	79.572.665/0001-20	HOSP. DE CARIDADE DE PALMEIRA	R\$ 77.958,15
3	PONTA GROSSA	5894298	77.017.804/0001-28	ASSOC. PONTAGROSSENSE DE ASSIST. A CRIANÇA DEF	R\$ 60.104,83
3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	5890209	76.021.476/0001-70	HOSP. E MAT. IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 13.971,19
3	PONTA GROSSA	5884004	75.608.547/0001-73	ASSOC. HOSP. BOM JESUS	R\$ 1.527.371,08
3	PONTA GROSSA	5878357	78.599.651/0001-37	ASSOC. ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE P. GROSSA	R\$ 12.397,07
3	PONTA GROSSA	5874432	80.251.051/0001-25	APAE	R\$ 29.523,52
3	CASTRO	5713153	07.404.052/0006-87	CRUZ VERMELHA	R\$ 445.896,48
4	INÁCIO MARTINS	5693012	02.711.722/0001-80	APAE	R\$ 4.190,82
4	MALLET	5689872	02.215.404/0001-28	APAE	R\$ 3.485,05
4	RIO AZUL	5687888	78.046.265/0001-18	APAE	R\$ 3.321,00
4	GUAMIRANGA	5687691	05.487.065/0001-27	APAE	R\$ 1.826,94
4	FERNANDES PINHEIRO	5674123	08.320.504/0001-09	APAE	R\$ 4.182,06
4	TEIXEIRA SOARES	5661137	95.683.264/0001-01	APAE	R\$ 3.775,89
4	REBOUÇAS	5621674	81.643.348/0001-07	APAE	R\$ 6.203,94
4	IMBITUVA	5600782	79.322.293/0001-83	APAE	R\$ 2.047,36
4	IRATI	5529514	78.148.707/0001-37	APAE	R\$ 17.882,79
4	IRATI	5477891	78.143.153/0001-85	IRM.DO HOSP. DE CARIDADE	R\$ 866.228,49
4	TEIXEIRA SOARES	5421179	04.182.394/0001-05	APAE	R\$ 21.715,69
4	RIO AZUL	5367700	80.759.111/0001-15	HOSP. DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 55.140,61
4	REBOUÇAS	5340055	80.672.561/0001-76	HOSP. DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	R\$ 105.432,59
4	MALLET	5338581	78.897.519/0001-01	HOSP. DE CARIDADE SÃO PEDRO	R\$ 34.792,64
5	MARQUINHO	5320631	18.109.844/0001-30	APAE	R\$ 801,51
5	CANTAGALO	5312434	01.156.547/0001-43	APAE	R\$ 5.322,59

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

5	TURVO	5260922	03.401.009/0001-00	APAE	R\$	16.274,85
5	PINHÃO	5244471	79.262.556/0001-06	APAE	R\$	18.490,69
5	FOZ DO JORDÃO	5244463	08.939.322/0001-02	APAE	R\$	16.876,80
5	LARANJAL	5240085	04.613.144/0001-74	APAE	R\$	3.842,66
5	NOVA LARANJEIRAS	5152429	07.860.255/0001-73	APAE	R\$	8.771,40
5	RESERVA DO IGUAÇU	5115566	02.120.094/0001-68	APAE	R\$	14.081,38
5	GOIOXIM	5114993	04.678.919/0001-90	APAE	R\$	8.455,24
5	CANDÓI	5091993	02.684.430/0001-03	APAE	R\$	14.946,95
5	TURVO	5076714	00.554.940/0001-22	ASSOC. CRISTÃ BENEF.	R\$	3.945,04
5	RIO BONITO DO IGUAÇU	5072263	03.732.688/0001-92	APAE	R\$	13.200,32
5	PALMITAL	5069114	00.867.316/0001-85	APAE	R\$	6.464,52
5	JARANJEIRAS DO SUL	5034469	77.290.401/0001-58	APAE	R\$	35.561,60
5	PITANGA	5030994	78.282.282/0001-54	APAE	R\$	63.371,57
5	GUARAPUAVA	4057155	75.643.585/0001-67	APAE	R\$	107.121,01
5	PRUDENTOPOLIS	4057058	78.599.404/0001-30	APAE	R\$	39.487,00
5	GUARAPUAVA	4056752	05.486.268/0001-07	FUND. SEMMELWEIS	R\$	14.673,92
5	PRUDENTOPOLIS	4055748	75.683.276/0001-10	SANTA CASA	R\$	94.291,13
5	PITANGA	4055683	80.147.804/0001-57	IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO	R\$	264.738,41
5	JARANJEIRAS DO SUL	4051513	10.585.039/0001-71	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	R\$	176.929,20
5	GUARAPUAVA	4051165	08.828.617/0001-01	INST. VIRMOND	R\$	1.086.496,86
5	CANDÓI	3989623	08.325.231/0001-87	INST. STA CLARA	R\$	84.717,25
5	PRUDENTOPOLIS	3980766	75.608.547/0003-35	ASSOC. HOSP. BOM JESUS	R\$	100.249,77
5	GUARAPUAVA	3942864	77.893.469/0001-21	HOSP. DE CAR. SÃO VICENTE DE PAULO	R\$	2.724.602,70
5	TURVO	3941310	75.957.431/0001-40	ASSOC. NOSSA SRA APARECIDA	R\$	38.068,18
5	JARANJEIRAS DO SUL	3925382	07.689.270/0001-09	INST. DE ASSIST. SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ	R\$	357.992,82
6	ANTONIO OLINTO	3923452	68.707.884/0001-52	APAE	R\$	5.330,89
6	PAULA FREITAS	3921247	05.815.830/0001-90	APAE	R\$	5.556,04
6	CRUZ MACHADO	3912558	00.900.144/0001-02	APAE	R\$	10.629,81
6	BITURUNA	3897478	01.765.689/0001-08	APAE	R\$	11.019,43
6	PAULO FRONTIN	3890430	00.694.754/0001-99	APAE	R\$	7.033,71
6	SÃO MATEUS DO SUL	3888835	78.135.688/0001-04	APAE	R\$	20.392,43
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3887820	73.793.812/0001-05	APAE	R\$	23.084,37
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3823563	81.644.718/0001-12	APMI	R\$	518.080,10
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3804771	60.975.737/0062-73	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$	509.555,02
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3802027	60.975.737/0093-70	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$	95.155,80
6	SÃO MATEUS DO SUL	3800792	81.356.321/0001-25	HOSP. E MAT. DR. PAULO FORTES	R\$	115.700,62
7	CORONEL DOMINGOS SOARES	3798194	04.080.091/0001-73	APAE	R\$	6.953,87
7	BOM SUCESSO DO SUL	3797481	04.418.594/0001-06	APAE	R\$	1.585,97
7	SULINA	3765539	01.998.591/0001-09	APAE	R\$	5.969,68
7	HONÓRIO SERPA	3763102	05.606.034/0001-48	APAE	R\$	11.151,29
7	MARIOPOLIS	3761320	01.758.153/0001-65	APAE	R\$	15.102,15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



7	SAUDADE DO IGUAÇU	3761290	01.392.357/0001-25	APAE	R\$ 9.845,55
7	CLEVELÂNDIA	3750213	78.686.128/0001-48	APAE	R\$ 15.513,58
7	VITORINO	3712877	80.871.023/0001-00	APAE	R\$ 8.139,07
7	SÃO JOÃO	3677230	80.872.898/0001-27	APAE	R\$ 13.825,16
7	CLEVELÂNDIA	3674436	25.066.410/0001-66	ASSOC. PRO SAUDE	R\$ 91.946,75
8	AMPÈRE	3658279	14.287.803/0001-83	HOSP. E MAT. SANTA RITA	R\$ 105.540,75
8	VERE	3658236	76.898.378/0001-16	SOC. HOSP. DO TRAB. RURAIS	R\$ 31.042,06
9	MEDIANEIRA	3654869	78.103.017/0001-61	AMEDEF	R\$ 14.411,51
9	MEDIANEIRA	3654249	04.696.154/0001-10	RECANTO PARQUE IGUAÇU	R\$ 13.074,81
9	MEDIANEIRA	3642550	00.883.367/0001-09	ASSOC. MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	R\$ 12.650,83
9	MEDIANEIRA	3624838	07.736.225/0001-50	ASSOC. MEDIANEIRENSE DE ATEND. ESPECIALIZADO	R\$ 42.254,01
9	MATELANDIA	3621839	77.818.300/0001-07	APAE	R\$ 18.803,37
9	MEDIANEIRA	3597652	76.414.028/0001-37	APAE	R\$ 12.558,03
9	MISSAL	3584542	78.101.763/0001-16	APAE	R\$ 21.570,05
9	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3584488	77.317.485/0001-76	ASSOC. PESTALLOZZI	R\$ 34.711,14
9	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3583376	81.505.117/0001-29	ASSOC. PESTALLOZZI	R\$ 24.483,72
9	FOZ DO IGUAÇU	3578062	00.304.148/0001-10	FUND. DE SAUDE ITAIGUAPY	R\$ 3.755.515,99
9	MATELANDIA	3577694	61.986.402/0015-05	ASSOC. FILHAS DE SÃO CAMILO	R\$ 103.767,23
9	MEDIANEIRA	3575373	80.234.826/0011-26	ASSOC. MISSIONARIA DE BENEF. DAS IRMAS	R\$ 436.840,04
10	VERA CRUZ DO OESTE	3574229	81.272.981/0001-28	APAE	R\$ 10.727,54
10	BOA VISTA DA APARECIDA	3574199	01.074.438/0001-87	APAE	R\$ 16.691,21
10	CAFELANDIA	3573745	81.268.765/0001-09	APAE	R\$ 15.952,11
10	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	3573710	02.722.514/0001-86	APAE	R\$ 24.581,45
10	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	3561100	00.614.178/0001-22	APAE	R\$ 23.445,71
10	ANAHY	3561070	01.520.258/0001-81	APAE	R\$ 12.117,86
10	IBEMA	3560546	81.269.573/0001-17	APAE	R\$ 10.382,63
10	BRAGANEY	3549453	00.284.582/0001-85	APAE	R\$ 22.759,17
10	CASCATEL	3549070	02.203.539/0004-16	FUND. ASSIS GURGACZ	R\$ 293.059,11
10	FORMOSA DO OESTE	3546071	80.879.406/0001-25	APAE	R\$ 10.788,31
10	IRACEMA DO OESTE	3538516	02.820.833/0001-24	APAE	R\$ 13.968,88
10	CATANDUVAS	3536823	77.880.490/0001-92	ASSOC. PESTALLOZZI	R\$ 17.915,64
10	CORBÉLIA	3529231	80.881.345/0001-30	APAE	R\$ 17.878,70
10	GUARANIAÇU	3528766	77.881.217/0001-82	APAE	R\$ 18.165,29
10	CAMPO BONITO	3526895	81.270.316/0001-03	APAE	R\$ 15.118,58
10	SANTA TEREZA DO OESTE	3525988	81.270.274/0001-00	APAE	R\$ 15.920,91
10	QUEDAS DO IGUAÇU	3525597	78.122.603/0001-53	APAE	R\$ 23.960,61
10	JESUÍTAS	3525252	78.669.769/0001-94	APAE	R\$ 16.864,48
10	LINDOESTE	3523748	00.572.863/0001-33	APAE	R\$ 17.641,35
10	NOVA AURORA	3514951	81.271.165/0001-08	APAE	R\$ 21.997,90
10	JESUÍTAS	3510832	33.389.322/0001-23	ASSOC. BENEF. DE SAUDE JESUÍTAS	R\$ 32.921,65

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



10	CÉU AZUL	3509583	77.293.355/0001-40	APAE	R\$ 18.004,33
10	CASCADEL	3504948	81.270.548/0001-53	UOPECCAN	R\$ 5.161.514,45
10	CASCADEL	3504727	21.998.635/0001-08	FUND. HOSP. SÃO LUCAS	R\$ 1.301.879,92
10	CASCADEL	3504646	75.905.786/0001-95	APAE	R\$ 78.686,62
10	VERA CRUZ DO OESTE	3503224	77.318.715/0001-11	APMI	R\$ 23.733,12
10	GUARANIÇU	3500772	03.434.647/0001-10	FUND. DE SAÚDE DOS TRAB. RURAIS	R\$ 81.452,86
10	FORMOSA DO OESTE	3500543	35.316.128/0001-43	INST. SANTA ISABEL	R\$ 30.983,18
10	CÉU AZUL	3498484	00.942.020/0001-81	FUND. DE SAÚDE CÉU AZUL	R\$ 70.495,09
10	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	3498417	77.304.582/0001-24	APMI	R\$ 65.161,96
11	FENIX	3497615	02.234.808/0001-69	APAE	R\$ 4.088,83
11	MOREIRA SALES	3497607	03.222.266/0001-05	APAE	R\$ 5.992,41
11	ENGENHEIRO BELTRÃO	3496457	77.464.303/0001-90	APAE	R\$ 4.152,89
11	NOVA CANTU	3490300	01.963.182/0001-69	APAE	R\$ 6.520,45
11	JURANDA	3489124	80.901.028/0001-39	APAE	R\$ 3.964,01
11	RONCADOR	3482650	00.328.207/0001-90	APAE	R\$ 4.385,29
11	ARARUNA	3481964	76.715.010/0001-75	APAE	R\$ 16.908,83
11	CAMPINA DA LAGOA	3477495	78.675.121/0001-20	APAE	R\$ 18.879,75
11	PEABIRU	3477347	80.889.744/0001-48	ESC. ESPECIAL MENINO DEUS	R\$ 23.737,24
11	ENGENHEIRO BELTRÃO	3477231	75.367.268/0001-65	SANTA CASA	R\$ 75.774,28
11	BARBOSA FERAZ	3477177	84.783.109/0001-32	APAE	R\$ 11.919,94
12	SÃO JORGE DO IVAÍ	3475212	02.228.080/0001-87	APAE	R\$ 2.430,80
12	UMUARAMA	3466574	81.270.548/0002-34	UOPECCAN	R\$ 3.110.338,91
13	JUSSARA	3462870	79.079.224/0001-90	APAE	R\$ 6.453,93
13	INDIANÓPOLIS	3459993	80.888.092/0001-27	APAE	R\$ 6.061,39
13	SÃO TOMÉ	3458393	80.616.352/0001-05	APAE	R\$ 9.203,36
13	JAPURÁ	3456269	80.615.800/0001-56	APAE	R\$ 7.239,02
13	TAPEJARA	3456250	76.722.982/0001-97	APAE	R\$ 9.138,49
13	RONDON	3456242	77.239.101/0001-44	APAE	R\$ 10.430,26
13	CIDADE GAÚCHA	3456234	78.191.632/0001-77	APAE	R\$ 15.477,45
13	JAPURÁ	3455521	30.877.502/0001-66	ASSOC. HOSP. E MAT. SANTA TEREZINHA	R\$ 31.613,01
13	RONDON	3454533	78.191.574/0001-81	FUND. MED. ASSIST. TRAB. RURAL	R\$ 39.347,28
14	PLANALTINA DO PARANÁ	3441083	06.192.607/0001-05	APAE	R\$ 7.261,67
14	ALTO PARANÁ	3440540	80.613.888/0001-77	APAE	R\$ 34.823,65
14	TAMBOARA	3438872	03.517.615/0001-88	APAE	R\$ 26.991,71
14	GUAIRACÁ	3437604	03.157.937/0001-63	APAE	R\$ 14.635,70
14	SANTA ISABEL DO IVAÍ	3437590	80.611.221/0001-35	APAE	R\$ 19.591,74
14	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	3437078	80.899.495/0001-71	APAE	R\$ 25.069,25
14	SÃO PEDRO DO PARANÁ	3433579	78.844.479/0001-30	APAE	R\$ 6.820,24
14	MARILENA	3427951	02.430.522/0001-59	APAE	R\$ 15.338,67
14	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	3427943	72.540.719/0001-26	APAE	R\$ 24.770,33
14	TERRA RICA	3427544	80.614.241/0001-60	APAE	R\$ 26.200,06
14	QUERENCIA DO NORTE	3426661	00.444.978/0001-42	APAE	R\$ 20.920,47

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



14	SÃO CARLOS DO IVAÍ	3425894	76.716.026/0001-00	APAE	R\$ 21.666,13
14	PARAÍSO DO NORTE	3424782	76.977.495/0001-75	APAE	R\$ 22.104,66
14	ITAÚNA DO SUL	3421554	01.203.+341/0001-27	APAE	R\$ 9.170,51
14	DIAMANTE DO NORTE	3418650	01.085.193/0001-93	APAE	R\$ 14.503,49
14	NOVA LONDRINA	3413624	78.195.906/0001-04	APAE	R\$ 28.459,23
14	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3407640	73.274.169/0001-03	APAE	R\$ 17.358,03
14	PARANAVAÍ	3404366	76.136.589/0001-11	APAE	R\$ 56.746,00
14	LOANDA	3402681	78.187.770/0001-82	APAE	R\$ 39.380,57
14	PARANAVAÍ	3402673	79.724.423/0001-04	SANTA CASA	R\$ 1.855.083,45
14	LOANDA	3402665	78.195.971/0001-21	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR	R\$ 189.763,08
14	LOANDA	3402630	81.040.024/0001-76	CASA DE SAÚDE E MAT. UGO ROBERTO ACCORSI	R\$ 13.402,79
15	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3402320	07.299.814/0001-18	APAE	R\$ 2.146,66
15	MARIALVA	3400522	79.263.570/0001-24	APAE	R\$ 1.268,78
15	PAIÇANDU	3397033	79.696.647/0001-50	APAE	R\$ 20.716,81
15	ITAGUAJÉ	3395243	06.222.971/0001-62	ESC. DE EDUC. ESP RAFAEL COSTA ROCHA	R\$ 11.551,22
15	DOUTOR CAMARGO	3393704	72.426.125/0001-99	APAE	R\$ 11.207,95
15	MANDAGUAÇU	3393690	79.869.954/0001-95	APAE	R\$ 16.975,35
15	ATALAIA	3382583	80.289.333/0001-11	APAE	R\$ 15.916,80
15	FLORAÍ	3381099	80.894.272/0001-11	APAE	R\$ 8.987,38
15	SARANDI	3380483	76.726.397/0001-65	APAE	R\$ 20.895,01
15	LOBATO	3377512	01.794.067/0001-08	APAE	R\$ 9.103,17
15	PARANACITY	3376613	76.730.118/0001-37	APAE	R\$ 16.761,83
15	NOVA ESPERANÇA	3374688	77.208.205/0001-91	APAE	R\$ 46.689,39
15	SANTO INÁCIO	3373118	01.784.993/0001-00	APAE	R\$ 21.691,59
15	FLORESTÓPOLIS	3371255	78.973.229/0001-08	APAE	R\$ 22.237,70
15	SARANDI	3369439	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSIST. A SAÚDE METROPOLITANA	R\$ 3.067.049,51
15	ASTORGA	3359921	75.349.795/0001-47	FUND. HOSP. DE ASTORGA	R\$ 177.660,91
16	MARUMBI	3358674	03.717.024/0001-54	APAE	R\$ 18.567,68
16	JANDAIA DO SUL	3356884	33.467.553/0001-08	INST. PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SRA DE FATIMA	R\$ 86.941,38
16	RIO BOM	3356817	00.532.169/0001-92	APAE	R\$ 12.018,49
16	MAUÁ DA SERRA	3352986	00.798.001/0001-23	APAE	R\$ 25.839,55
16	KALORÉ	3345459	01.999.596/0001-48	APAE	R\$ 20.905,69
16	BORRÁZÓPOLIS	3345440	80.894.660/0001-00	APAE	R\$ 27.960,75
16	MARILANDIA DO SUL	3341615	78.975.349/0001-36	APAE	R\$ 16.776,61
16	FAXINAL	3341607	78.299.849/0001-03	APAE	R\$ 29.584,29
16	GRANDES RIOS	3341593	95.680.989/0001-38	APAE	R\$ 11.880,53
16	NOVO ITACOLOMI	3341534	02.775.095/0001-40	APAE	R\$ 14.795,02
16	SABAUDIA	3340783	02.477.303/0001-25	APAE	R\$ 13.438,37
16	CAMBIRA	3338452	80.614.860/0001-54	APAE	R\$ 21.988,87
16	CALIFORNIA	3338045	80.922.347/0001-20	APAE	R\$ 29.649,17

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



16	ARAPONGAS	3337154	75.411.579/0001-84	APAE	R\$	32.653,17
16	SÃO PEDRO DO IVAÍ	3336638	95.639.530/0001-90	APAE	R\$	12.902,12
16	JANDAIA DO SUL	3336093	75.332.411/0001-83	APAE	R\$	23.980,32
16	BOM SUCESSO	3325997	01.277.659/0001-52	APAE	R\$	33.259,23
16	ARAPONGAS	3321878	04.169.712/0001-90	HONPAR	R\$	9.894.446,59
16	ARAPONGAS	3321517	75.403.287/0001-08	IRM. STA CASA	R\$	397.978,65
16	JANDAIA DO SUL	3321371	75.753.442/0001-08	CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ	R\$	829.605,58
16	SÃO PEDRO DO IVAÍ	3318486	07.900.968/0001-13	MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	R\$	31.193,33
17	ASSAÍ	3304299	78.019.684/0001-60	APAE	R\$	25.111,95
17	PRADO FERREIRA	3302725	19.826.902/0001-00	APAE	R\$	5.250,03
17	CAMBÉ	3301354	78.315.991/0001-99	UNIDEF	R\$	4.850,03
17	ROLANDIA	3301346	80.906.639/0001-70	ASSOC. BENEF. SÃO RAFAEL	R\$	391.561,44
17	TAMARANA	3301273	04.591.605/0001-55	APAE	R\$	13.479,95
17	CAFEARA	3281639	02.730.993/0001-82	APAE	R\$	7.627,45
17	JATAIZINHO	3278972	77.469.583/0001-29	APAE	R\$	13.779,18
17	BELA VISTA DO PARAÍSO	3276716	76.210.319/0001-03	APAE	R\$	36.191,79
17	ALVORADA DO SUL	3263886	00.597.348/0001-08	APAE	R\$	11.729,42
17	LUPIONÓPOLIS	3244415	00.427.087/0001-88	APAE	R\$	20.342,33
17	JAGUAPITÃ	3235106	80.929.466/0001-05	APAE	R\$	26.194,31
17	SERTANÓPOLIS	3208931	78.295.631/0001-72	APAE	R\$	26.123,69
17	PRIMEIRO DE MAIO	3202410	80.613.292/0001-77	APAE	R\$	18.416,58
17	GUARACI	3139301	00.095.591/0001-28	APAE	R\$	17.335,86
17	CENTENÁRIO DO SUL	3134423	78.973.021/0001-80	APAE	R\$	21.294,12
17	PORECATU	3112705	77.235.216/0001-60	APAE	R\$	23.943,36
17	CAMBÉ	3064271	75.203.687/0001-61	APAE	R\$	39.398,64
17	IBIPORÃ	3031519	75.218.750/0001-33	APAE	R\$	48.553,57
17	CAMBÉ	3030814	75.757.849/0001-03	SANTA CASA	R\$	669.532,43
17	IBIPORÃ	3017346	78.077.906/0001-00	ASSOC. DA STA CASA	R\$	302.016,39
17	ROLANDIA	3005046	75.342.691/0001-00	APAE	R\$	35.484,73
17	LONDRINA	2825589	07.194.341/0001-94	HOFTALON	R\$	494.798,16
17	LONDRINA	2817667	78.633.088/0001-76	INST. DO CANCER DE LONDRINA	R\$	48.718,07
18	ABATIÁ	2810018	01.498.066/0001-16	APAE	R\$	25.829,69
18	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	2809133	81.883.621/0001-62	APAE	R\$	18.686,76
18	LEÓPOLIS	2783878	02.475.938/0001-93	APAE	R\$	825,32
18	SERTANEJA	2783851	00.186.677/0001-66	APAE	R\$	22.035,68
18	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2783800	07.629.773/0001-80	APAE	R\$	4.902,59
18	SAPOEMA	2783797	84.788.256/0001-03	APAE	R\$	19.032,49
18	CONGONHINHAS	2783789	01.759.004/0001-10	APAE	R\$	16.192,73
18	BANDEIRANTES	2781816	77.563.815/0001-03	APAE	R\$	22.349,38
18	RIBEIRÃO DO PINHAL	2781751	78.596.186/0001-80	APAE	R\$	35.364,18
18	SANTA MARIANA	2781719	75.390.427/0001-42	APAE	R\$	25.005,19

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



18	URAI	2774925	78.028.313/0001-45	APAE	R\$ 14.926,41
18	NOVA AMERICA DA COLINA	2774917	03.024.375/0001-80	APAE	R\$ 12.322,34
18	NOVA FÁTIMA	2772469	80.920.416/0001-67	APAE	R\$ 10.058,25
18	NOVA SANTA BÁRBARA	2754738	02.760.250/0001-55	APAE	R\$ 13.553,34
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2753987	76.126.820/0001-96	APAE	R\$ 37.119,77
18	SÃO JERONIMO DA SERRA	2753545	73.577.546/0001-83	APAE	R\$ 22.683,62
18	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2753332	85.430.080/0001-78	APAE	R\$ 20.545,17
18	ANDIRÁ	2743388	78.038.536/0001-93	APAE	R\$ 33.267,02
18	ANDIRÁ	2742098	78.038.114/0001-18	SOC. HOSP. BENEF.	R\$ 80.509,55
18	SÃO JERONIMO DA SERRA	2742071	53.221.255/0065-05	ASSOC. LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROV. DE DEUS	R\$ 26.787,09
18	RIBEIRÃO DO PINHAL	2742047	60.975.737/0099-65	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$ 80.534,67
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2742020	76.256.064/0001-10	CASA DE MISERICÓRDIA	R\$ 737.978,06
18	URAI	2742012	81.722.621/0001-80	SANTA CASA	R\$ 14.666,49
18	ITAMBARACÁ	2741989	80.926.751/0001-72	HOSP. DR. UBIRAJARA CONDESSA	R\$ 32.044,92
18	BANDEIRANTES	2741962	75.623.181/000-01	ASSOC. HOSP. BENEF.	R\$ 603.872,48
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2741873	06.233.166/0001-34	CEGEN	R\$ 272.613,52
19	SANTANA DO ITARARÉ	2740435	05.561.495/0001-41	APAE	R\$ 4.286,75
19	JUNDIAÍ DO SUL	2740338	07.450.470/0001-04	APAE	R\$ 4.631,66
19	SALTO DO ITARARÉ	2738309	04.404.686/0001-37	APAE	R\$ 10.371,95
19	JAPIRA	2738120	07.566.443/0001-93	APAE	R\$ 16.894,87
19	TOMAZINA	2736608	81.609.091/0001-69	HOSP. SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 48.147,17
19	RIBEIRÃO CLARO	2735962	80.724.586/0001-76	SANTA CASA	R\$ 57.628,93
19	CAMBARÁ	2733617	78.297.090/0001-11	ASSOC. BENEF. CASA DE MIS.	R\$ 37.395,51
19	JACAREZINHO	2733579	81.880.130/0001-68	ASSOC. JACAREZINHENSE REAB. AUDITIVO E DEF. VISUAL	R\$ 24.629,08
19	CONSELHEIRO MAIRINCK	2733315	03.338.968/0001-10	APAE	R\$ 7.801,55
19	WENCESLAU BRAZ	2731312	78.060.613/0001-01	APAE	R\$ 31.783,51
19	JABOTI	2730650	01.425.133/0001-72	ESC. DE EDUC. ESP. MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$ 20.553,38
19	TOMAZINA	2729385	78.059.300/0001-33	APAE	R\$ 32.332,08
19	JACAREZINHO	2727188	78.212.271/0001-06	APAE	R\$ 64.054,82
19	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	2686953	01.572.770/0001-71	APAE	R\$ 13.647,78
19	PINHALÃO	2686945	01.679.197/0001-08	APAE	R\$ 19.421,75
19	IBAITI	2686929	75.969.337/0001-00	APAE	R\$ 36.898,04
19	FIGUEIRA	2686899	73.265.456/0001-57	APAE	R\$ 36.545,74
19	QUATIGUÁ	2686813	84.788.603/0001-90	APAE	R\$ 22.004,47
19	SIQUEIRA CAMPOS	2686791	78.595.857/0001-99	APAE	R\$ 49.899,52
19	JOAQUIM TÁVORA	2684748	78.247.780/0001-66	APAE	R\$ 22.337,89
19	CAMBARÁ	2683652	77.655.785/0001-65	APAE	R\$ 23.601,98
19	CARLÓPOLIS	2683210	78.597.135/0001-73	APAE	R\$ 38.110,15
19	RIBEIRÃO CLARO	2681943	00.105.328/0001-72	APAE	R\$ 26.477,09

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2681765	78.247.715/0001-30	APAE	R\$	45.968,36
19	WENCESLAU BRAZ	2591049	81.752.347/0001-92	SOC. HOSP. DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO	R\$	29.566,48
19	JACAREZINHO	2590727	78.213.014/0001-80	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$	754,97
19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2590182	77.229.748/0001-95	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$	1.498,98
19	JACAREZINHO	2590166	78.209.558/0001-79	MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO	R\$	544.215,34
19	SIQUEIRA CAMPOS	2588188	81.818.973/0001-34	SANTA CASA	R\$	53.709,24
19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2586096	81.161.697/0001-84	HOSP. NOSSA SRA DA SAÚDE	R\$	200.983,81
19	JOAQUIM TÁVORA	2582716	03.508.210/0001-83	ASSOC. DE ASSIST. MEDICA HOSP. DR. LINCOLN GRAÇA	R\$	31.343,99
20	TUPASSI	2582554	78.670.981/0001-71	APAE	R\$	326,47
20	SANTA HELENA	2582511	77.820.181/0001-27	APAE	R\$	18.235,09
20	TOLEDO	2582465	06.958.776/0001-03	HOESP	R\$	2.679.314,09
20	ASSIS CHATEAUBRIAND	2582449	17.398.245/0001-11	ASSOC. HOSP. MOACIR MICHELETTO	R\$	1.027.654,90
20	MARECHAL CANDIDO RONDON	2582066	76.290.287/0001-01	APAE	R\$	23.584,49
20	TOLEDO	2582058	75.974.931/0001-90	APAE	R\$	33.316,72
20	PALOTINA	2578506	77.396.588/0001-79	APAE	R\$	34.472,17
20	TERRA ROXA	2577623	77.806.925/0001-59	APAE	R\$	21.108,53
20	TOLEDO	2577410	75.517.151/0008-97	ASSOC. PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$	3.593,85
20	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	2577380	01.823.573/0001-88	APAE	R\$	18.946,27
20	NOVA SANTA ROSA	2576341	42.918.820/0001-07	ASSOC. HOSP. BOM PASTOR	R\$	19.572,55
20	ASSIS CHATEAUBRIAND	2576198	76.335.124/0001-90	APAE	R\$	30.754,52
20	SANTA HELENA	2573504	17.398.245/0002-00	ASSOC. HOSP. MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	R\$	1.664,06
21	RESERVA	2573466	01.487.427/0001-29	APAE	R\$	4.441,13
21	TIBAGI	2573032	81.645.574/0001-19	APAE	R\$	2.307,62
21	VENTANIA	2572443	01.529.169/0001-04	APAE	R\$	20.162,49
21	CURIÚVA	2572370	01.590.036/0001-35	APAE	R\$	21.906,75
21	ORTIGUEIRA	2572192	81.393.308/0001-46	APAE	R\$	5.003,67
21	TELEMACO BORBA	2571811	77.480.135/0001-26	APAE	R\$	10.831,01
21	IMBAÚ	2568802	03.531.154/0001-06	ESC. DE EDUC. ESP ROBERTO KORTZ DA FONSECA	R\$	15.600,63
21	TELEMACO BORBA	2568373	08.853.496/0001-58	IDF INST. DOUTOR FEITOSA	R\$	1.052.906,24
22	ARIRANHA DO IVAÍ	2568349	10.820.740/0001-28	APAE	R\$	6.321,72
22	MATO RICO	2568292	06.111.898/0001-51	ESCOLA PADRE ESTANISLAU SOSNOWSKI	R\$	5.810,10
22	RIO BRANCO DO IVAÍ	2557185	08.265.768/0001-07	APAE	R\$	7.004,15
22	NOVA TEBAS	2554429	81.644.502/0001-57	APAE	R\$	28.893,65
22	GODOY MOREIRA	2554097	00.275.506/0001-03	APAE	R\$	12.781,40
22	SANTA MARIA DO OESTE	2554011	03.694.399/0001-46	APAE	R\$	5.345,29
22	LIDIANÓPOLIS	2549751	01.388.389/0001-57	APAE	R\$	6.739,72
22	CANDIDO DE ABREU	854646	81.649.618/0001-89	APAE	R\$	26.511,30
22	JARDIM ALEGRE	18694	78.277.191/0001-20	APAE	R\$	19.301,85

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



2	CURITIBA	2639610	960645000176	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENCAO	R\$ 24.693,54
2	CURITIBA	15245	60967551002102	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	R\$ 11.988.245,96
2	CURITIBA	15318	76562198000169	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 431.987,80
2	CURITIBA	15334	76613835000189	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 8.351.898,93
2	CURITIBA	15407	76659820000232	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	R\$ 6.538.139,43
2	CURITIBA	15423	7404052000172	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	R\$ 1.746.835,69
2	CURITIBA	15563	76591569000130	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR	R\$ 4.862.901,75
2	CURITIBA	15601	81190449000404	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	R\$ 165.310,74
2	CURITIBA	15644	76591049000128	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	R\$ 9.735.874,25
2	CURITIBA	16365	76613835001312	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 375.811,92
2	CURITIBA	16519	75642892000123	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA	R\$ 87.580,41
2	PIEN	935662	76613835001231	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 3.537,04
2	SAO JOSE DOS PINHAIS	3567672	75644500000165	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 87.192,57
6	GENERAL CARNEIRO	5599946	86754207000177	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 12.305,92
7	CHOPINZINHO	3482766	80871361000142	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	R\$ 3.725,03
7	CHOPINZINHO	7039344	30836461000160	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIN	R\$ 225.935,85
7	CORONEL VIVIDA	5068592	80870397000101	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 3.869,57
7	CORONEL VIVIDA	2595125	17340842000195	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	R\$ 86.732,45
7	ITAPEJARA D'OESTE	3392333	80872856000196	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 7.804,83
7	MANGUEIRINHA	5116074	903586000102	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	R\$ 989,87
7	MANGUEIRINHA	2595265	26213316000155	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	R\$ 100.824,31
7	PALMAS	3950204	78685302000138	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 14.858,24
7	PALMAS	2738287	29693735000120	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	R\$ 482.601,24

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



7	PATO BRANCO	3364968	77130953000107	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	R\$ 26.895,86
7	PATO BRANCO	17868	12651010000176	INSTITUTO POLICLINICA PB	R\$ 3.211.408,67
7	PATO BRANCO	17884	8092615000105	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO	R\$ 1.402.486,71
8	AMPERE	3524094	80884331000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE	R\$ 16.199,00
8	BARRACAO	3401448	80882871000115	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 40.391,49
8	BELA VISTA DO CAROBA	5440823	7703016000100	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 15.280,36
8	BOM JESUS DO SUL	7930607	16895806000125	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS BOM JESUS DO SU	R\$ 9.632,04
8	CAPANEMA	3388506	80883002000105	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CAMINHO FELIZ	R\$ 29.426,56
8	CRUZEIRO DO IGUAÇU	9640800	2374009000198	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO	R\$ 914,37
8	DOIS VIZINHOS	3438066	78677093000180	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS D VIZIN PR	R\$ 22.232,77
8	DOIS VIZINHOS	5232511	8298687000103	INSTITUTO DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS ISDV	R\$ 251.460,03
8	DOIS VIZINHOS	7374356	11013735000176	APADV ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	R\$ 12.991,63
8	ENEAS MARQUES	3549682	2181560000115	APAE ESCOLA DE EDUC ESPECIAL VIVA VIVA	R\$ 70,62
8	FLOR DA SERRA DO SUL	9779043	8942279000134	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS FSS	R\$ 543,64
8	FRANCISCO BELTRAO	3469832	77296150000119	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 58.457,32
8	FRANCISCO BELTRAO	6194826	75517151000706	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$ 17.517,05
8	MARMELEIRO	3474488	81265670000131	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MARMELEIRO	R\$ 12.092,40
8	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	5468051	2660682000194	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 11.302,39
8	NOVA PRATA DO IGUAÇU	3401537	81271447000105	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RENASCER	R\$ 13.739,76
8	PEROLA D'OESTE	3401510	80883226000117	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MUNDO DA ESPERANCA	R\$ 4.960,14
8	PINHAL DE SAO BENTO	3524051	4882396000107	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RAO DE LUZ	R\$ 14.478,76
8	PLANALTO	3403106	80884315000188	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 20.869,55
8	PRANCHITA	3401480	1050017000116	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 18.937,11

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



8	REALEZA	3402703	78114758000148	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL DE REALEZA	R\$	17.294,09
8	RENASCENCA	3753875	78677507000171	APAE COMECO DE VIDA RENASCENCA	R\$	26.591,60
8	SALGADO FILHO	5933668	2375023000106	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS SALGADO FILHO	R\$	4.664,01
8	SALTO DO LONTRA	3401561	78687480000106	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL ARCO IRIS	R\$	21.271,95
8	SANTA IZABEL DO OESTE	3401529	78114907000179	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MUNDO DA CRIANCA	R\$	41.196,05
8	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3402657	78113826000154	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	R\$	45.314,22
8	SAO JORGE D'OESTE	3964809	78687332000183	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	R\$	10.845,79
8	VERE	3804593	81271694000101	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	11.745,03
9	FOZ DO IGUAÇU	3444511	77413649000169	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	18.341,24
9	FOZ DO IGUAÇU	5450152	86747730000176	CENTRO DE NUTRICAO INFANTIL DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	R\$	743,39
9	FOZ DO IGUAÇU	5010454	75423954000106	NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTACAO NEUROLOGICA TOTAL	R\$	20.439,24
9	FOZ DO IGUAÇU	77593	75429605000100	ASSOCIACAO CRISTA DE DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU	R\$	5.114,53
10	CASCADEL	2736616	81273112000118	APOFILAB ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURA LABIO PALATAL	R\$	7,13
11	ALTAMIRA DO PARANA	9599703	8043056000135	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAM	R\$	1.220,33
11	CAMPO MOURAO	14109	80612294000141	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO	R\$	2.733.311,08
11	CAMPO MOURAO	14125	6353041000148	SISNOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA	R\$	1.322.042,00
11	CAMPO MOURAO	3444139	78191293000129	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	R\$	56.572,72
11	GOIOERE	3765997	75838672000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE	R\$	22.735,37
11	GOIOERE	2735970	75887471000162	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	R\$	519.136,26
11	IRETAMA	7848137	95640058000106	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	R\$	3.523,01
11	JANIOPOLIS	7516215	2582685000157	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS	R\$	181,49

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



11	MAMBORE	5472849	73800443000130	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE MAMBORE	R\$	17.872,94
11	TERRA BOA	3543803	79867412000183	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	R\$	2.183,34
11	TERRA BOA	2334755	77238947000160	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	R\$	51.651,67
11	UBIRATA	2733633	6305711000150	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU	R\$	238.023,84
11	UBIRATA	3589773	77845287000185	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA	R\$	22.284,51
12	ALTO PARAISO	5989329	7393772000180	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	12.213,94
12	ALTO PIQUIRI	3459748	80891062000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ALTO PIQUIRI	R\$	25.385,42
12	ALTONIA	3459721	77871416000100	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA	R\$	34.426,18
12	CRUZEIRO DO OESTE	3400077	78185352000156	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OEST	R\$	29.911,96
12	DOURADINA	3459756	2184137000179	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	R\$	26.679,65
12	IVATE	5975360	8688284000162	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	314,53
12	MARIA HELENA	3982289	4145569000104	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	R\$	8.404,32
12	NOVA OLIMPIA	3482871	80616097000109	ASSOCIACAO DE PAIS E AM DOS EXC DE NOVA OLIMPIA PR	R\$	16.508,08
12	TAPIRA	3500004	56991000124	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAPIRA	R\$	22.994,04
12	UMUARAMA	9481818	77218048000103	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	R\$	148,45
12	UMUARAMA	7135475	1651506000123	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UMUARAMA E REGIAO AD	R\$	9.727,90
12	UMUARAMA	3005011	5866492000116	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	R\$	1.107.771,74
12	UMUARAMA	3271943	78187085000156	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	67.361,03
12	UMUARAMA	2679736	6019110000181	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$	836.569,05
12	UMUARAMA	2594366	5961193000160	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$	1.120.178,33
13	CIANORTE	2735989	95641007000107	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE	R\$	1.308.728,08

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



13	CIANORTE	2733676	6339994000151	INSTITUTO BOM JESUS	R\$ 277.387,30
13	CIANORTE	2731819	10491826000154	INSTITUTO MAFRA IMAGEM	R\$ 83.876,23
13	CIANORTE	3213218	75781252000102	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 52.776,24
15	COLORADO	2733307	77251544000150	FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA	R\$ 897.717,38
15	COLORADO	3378799	78092517000145	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	R\$ 13.344,99
15	MANDAGUARI	9497935	13675135000107	CASA DE RECUPERACAO ESPACO ESPERANCA	R\$ 97,85
15	MANDAGUARI	7250401	2194783000117	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	R\$ 59.313,29
15	MANDAGUARI	2585855	78961034000130	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	R\$ 36.623,75
15	MARINGA	2743469	4792670000149	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 5.700.168,38
15	MARINGA	2594714	79115762000193	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	R\$ 3.299.855,81
15	MARINGA	2586525	79140828000103	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO	R\$ 281.800,98
15	MARINGA	2586797	4792670001200	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 265.585,26
15	MARINGA	2587203	80289895000165	ASSOCIACAO APOIO FISUR LABIO PAL MARINGA	R\$ 1.770,51
15	MARINGA	2587289	79129110000108	SANATORIO MARINGA	R\$ 356.635,39
15	SANTA FE	3400689	80890825000168	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FE	R\$ 18.628,45
16	APUCARANA	5055237	73243164000113	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	R\$ 1.593,89
16	APUCARANA	2619520	78300944000171	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE APUCARANA	R\$ 130.484,56
16	APUCARANA	2439263	76562198000401	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 677.931,06
16	APUCARANA	2439360	76562198000592	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 2.791.238,01
16	APUCARANA	3317927	75295188000141	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 126.540,83
17	LONDRINA	3703835	1569095000121	ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA	R\$ 23.056,57
17	LONDRINA	7497563	1879346000174	GERACAO INTEGRAR	R\$ 19.241,57
17	LONDRINA	3247031	86771136000110	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SINDROME DE DOW	R\$ 12.908,63
17	LONDRINA	3272583	4648444000199	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE AVALIACAO E TRATAMENTO DOS PROBLE	R\$ 9.251,39
17	LONDRINA	3346439	78962263000179	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	R\$ 24.924,94
17	LONDRINA	3385760	78022746000193	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA IRM	R\$ 20.398,91

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.

PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DA SAÚDE



17	LONDRINA	3114902	78294121000180	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO P CRIANCAS EXCEPCION	R\$	35.859,73
17	LONDRINA	3250652	75222018000137	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	R\$	21.172,97
17	LONDRINA	2577623	78633088000176	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	R\$	7.468.727,15
17	LONDRINA	2578409	2531492000258	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	R\$	115.815,52
17	LONDRINA	2578417	78622370000158	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO DE SURDOS	R\$	202.907,25
17	LONDRINA	2578468	2531492000177	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	R\$	337.790,24
17	LONDRINA	2578506	7194341000194	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	R\$	1.022.271,91
17	LONDRINA	2578530	3814471000121	CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LAB	R\$	31.928,81
17	LONDRINA	2579294	81761777000170	GRUPO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO E TRATAMENTO ODONTOL	R\$	379,55
17	LONDRINA	2580055	78614971000119	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	R\$	5.100.929,67
17	LONDRINA	2550792	78613841000161	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	R\$	3.105.492,18
20	GUAIRA	2810123	75564625000185	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA	R\$	124.086,59
20	TOLEDO	3031519	75517151000897	ASSOCIACAO PARAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$	42.882,89
TOTAL						R\$ 99.017.940,30

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



22	ROSÁRIO DO IVAÍ	18384	01.796.550/0001-21	APAE	R\$	14.015,69
22	IVAIPORÃ	18090	78.276.847/0001-90	APAE	R\$	29.642,60
22	SÃO JOÃO DO IVAÍ	15644	78.600.426/0001-73	APAE	R\$	12.931,68
22	MANOEL RIBAS	15407	84.790.088/0001-82	APAE	R\$	18.093,02
22	IVAIPORÃ	15245	07.597.753/0001-75	INST. DE SAÚDE BOM JESUS	R\$	674.625,57
22	IVAIPORÃ	14001	28.769.028/0001-07	INST. DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ	R\$	471.607,87
22	LUNARDELLI	13633	28.959.388/0001-71	ASSOC. LUNARDELLI MAIS SAÚDE	R\$	23.099,77
TOTAL					R\$	85.432.747,18

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

**VALORES TOTAIS REPASSADOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AOS
FUNDOS MUNICIPAIS REFERENTES ÀS ENTIDADES DE GESTÃO MUNICIPAL**

R S	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR
2	CURITIBA	5167604	81917007000174	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	R\$ 19.021,82
2	CURITIBA	5014808	417085000108	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENAScer	R\$ 19.175,46
2	CURITIBA	3984583	1343832000173	ASSOCIACAO CURITIBANA DE APOIO INTEGR DO EXCEPCIONAL	R\$ 13.821,06
2	CURITIBA	3895343	76610690000162	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	R\$ 140.130,85
2	CURITIBA	9907939	76610690000243	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	R\$ 57.212,50
2	CURITIBA	7413432	8295371000150	INSTITUTO MADALENA SOFIA	R\$ 553.528,99
2	CURITIBA	6878318	76659820002367	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	R\$ 701,52
2	CURITIBA	3316408	78925922000105	UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	R\$ 17.335,04
2	CURITIBA	3308715	75051409000136	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	R\$ 38.836,11
2	CURITIBA	3282910	76579630000396	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 20.734,05
2	CURITIBA	3282929	76579630000124	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 29.496,42
2	CURITIBA	3282961	76579630000477	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 31.506,76
2	CURITIBA	3283356	81917767000181	ASSOCIACAO RUTH SCHRANK	R\$ 19.082,59
2	CURITIBA	3294447	75955286000168	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 69.560,25
2	CURITIBA	3294501	75955286000400	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 21.225,14
2	CURITIBA	3295621	76708718000107	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE EDUCACAO AO CIDADAO ESPECIAL	R\$ 44.926,67
2	CURITIBA	3075516	81190449000242	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	R\$ 3.954.754,80
2	CURITIBA	2715864	76562198000240	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 734.055,39
2	CURITIBA	2774925	76693076000101	FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL	R\$ 45.863,15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_600_20.457.1031.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50.

Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042.

29



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021. (Redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 2021)~~

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2022)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2020

20
9



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se, alternativa ou cumulativamente, durante:

I – a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional;

II – o exercício financeiro de 2021.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-C. Fica a União impedida, até 31 de dezembro de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas do § 1º do art. 4º desta Lei Complementar e de exigir a restituição prevista no § 2º do referido artigo.” (NR)

“Art. 12-A.

§ 8º Aplicam-se aos contratos de que trata a Lei referida no caput deste artigo, a partir da data de assinatura do termo aditivo, a redução da taxa de juros e a mudança de índice de atualização monetária, quando indexado ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), para as condições previstas nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

21
CG

.....

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

.....

II – afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

.....” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

§ 1º

I – incidência dos encargos contratuais de normalidade sobre cada valor inadimplido, desde a data de sua exigibilidade até a data de homologação do primeiro Regime de Recuperação Fiscal, no caso de obrigações decorrentes da redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia concedida em razão da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

II – incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais sobre cada valor inadimplido, desde a data de sua exigibilidade até a data de homologação do primeiro Regime de Recuperação Fiscal, no caso de obrigações inadimplidas referentes a operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais contratadas em data anterior à homologação do pedido da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e cujas contragarantias não tenham sido executadas pela União.

.....

§ 6º Os valores não pagos em decorrência da retomada progressiva de pagamentos prevista na primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, relativos às dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e às obrigações inadimplidas referentes a operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais contratadas em data anterior à homologação do pedido da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e cujas contragarantias não tenham sido executadas pela União, serão capitalizados nas condições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e sua regulamentação, e incorporados ao saldo do contrato de que trata o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.” (NR)

“Art. 23. É a União autorizada a celebrar com os Estados, até 30 de junho de 2022, contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, para refinanciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2020 que lhes tenham antecipado os seguintes benefícios da referida Lei Complementar:

.....” (NR)

Art. 6º Revoga-se o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2021.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

23

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022

*



Conselho Municipal de Saúde de Manguoeirinha



RESOLUÇÃO N.º 09/2023

**Aprovação da Resolução Repasse
Financeiro Conforme o Plano de
Trabalho.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

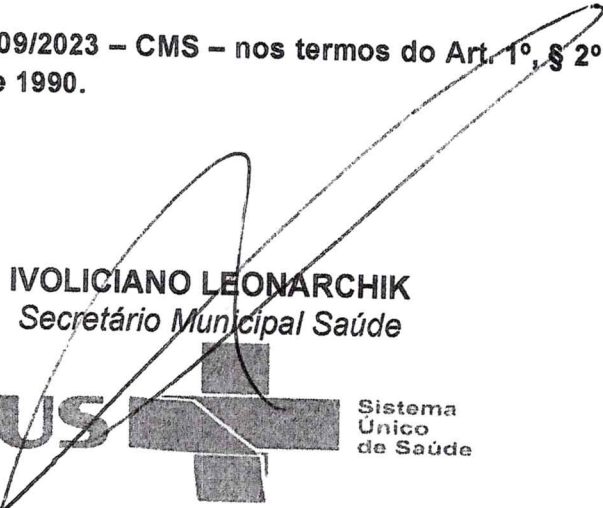
Art. 1º - Aprovar em reunião extraordinária, realizada no dia **11/05/2023**, deliberação para aprovação, considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio financeiro a ser repassado às entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), financiado com recursos oriundos dos saldos financeiros apurados nas contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com recursos da União;

Considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022; Os recursos deverão ser aplicados para contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (art.2º da LC 197/22). conforme o Plano de Trabalho elaborado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manguoeirinha no valor de R\$ 989,87 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

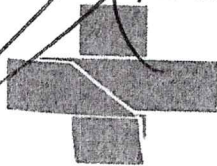
Manguoeirinha, 11 de maio de 2023.


ROBERSON DE PAULA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução n.º 09/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal Saúde

SUS



Sistema
Único
de Saúde

238



Conselho Municipal de Saúde de Manguoeirinha



RESOLUÇÃO N.º 08/2023

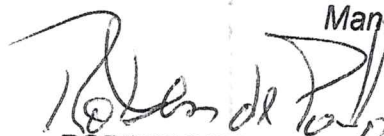
Aprovação da Resolução Repasse Financeiro Conforme o Plano de Trabalho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião extraordinária, realizada no dia **11/05/2023**, deliberação para aprovação, considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio financeiro a ser repassado às entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), financiado com recursos oriundos dos saldos financeiros apurados nas contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com recursos da União;

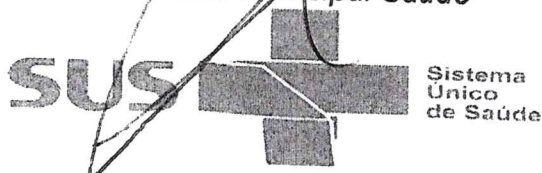
Considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022; Os recursos deverão ser aplicados para contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (art.2º da LC 197/22). conforme o Plano de Trabalho elaborado pela entidade Associação Saúde de Manguoeirinha no valor de R\$ 100.824,31 (cem mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Manguoeirinha, 11 de maio de 2023.


ROBERSON DE PAULA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução n.º 08/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal Saúde



24
9/5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transferidos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transferidos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema de seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

35

PR	411370	LONDRINA	3703835	ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA - ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA	01569095000121	MUNICIPAL	23.056,57	100,00%	0,00%
PR	411370	LONDRINA	7497563	GERACAO INTEGRAR - GERACAO INTEGRAR	01879346000174	MUNICIPAL	19.241,57	100,00%	0,00%
PR	411375	LUNARDELLI	2590166	HOSPITAL SAO JOAO DO IVAI II - ASSOCIACAO LUNARDELLI MAIS SAUDE	28959388000171	ESTADUAL	23.099,77	0,00%	100,00%
PR	411380	LUPIONOPOLIS	3424782	APAE DE LUPIONOPOLIS - LUPIONOPOLIS ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00427087000188	ESTADUAL	20.342,33	0,00%	100,00%
PR	411390	MALLET	2554011	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	78897519000101	ESTADUAL	34.792,64	0,00%	100,00%
PR	411390	MALLET	9570993	APAE DE MALLET - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET APA	02215404000128	ESTADUAL	3.485,05	0,00%	100,00%
PR	411400	MAMBORE	5472849	APAE DE MAMBORE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE MAMBORE	73800443000130	MUNICIPAL	17.872,94	100,00%	0,00%
PR	411410	MANDAGUACU	3921247	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PELICANO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	79869954000195	ESTADUAL	16.975,35	0,00%	100,00%
PR	411420	MANDAGUARI	2585855	APAE DE MANDAGUARI - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	78961034000130	MUNICIPAL	36.623,75	100,00%	0,00%
PR	411420	MANDAGUARI	7250401	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI - SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	02194783000117	MUNICIPAL	59.313,29	100,00%	0,00%
PR	411420	MANDAGUARI	9497935	CREE - CASA DE RECUPERACAO ESPACO ESPERANCA	13675135000107	MUNICIPAL	97,85	100,00%	0,00%
PR	411430	MANDIRITUBA	5091993	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA	77529352000163	ESTADUAL	10.639,67	0,00%	100,00%
PR	411440	MANGUEIRINHA	2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA - ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	26213316000155	MUNICIPAL	100.824,31	100,00%	0,00%
PR	411440	MANGUEIRINHA	5116074	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL SOL NASCENTE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	00903586000102	MUNICIPAL	989,87	100,00%	0,00%
PR	411450	MANOEL RIBAS	3301273	APAE DE MANOEL RIBAS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	84790088000182	ESTADUAL	18.093,02	0,00%	100,00%
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	3888835	APAE MARECHAL CANDIDO RONDON - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	76290287000101	ESTADUAL	23.584,49	0,00%	100,00%
PR	411470	MARIA HELENA	3982289	APAE DE MARIA HELENA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	04145569000104	MUNICIPAL	8.404,32	100,00%	0,00%
PR	411480	MARIALVA	6777902	APAE DE MARIALVA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	79263570000124	ESTADUAL	1.268,78	0,00%	100,00%
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	3497607	APAE DE MARILANDIA DO SUL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	78975349000136	ESTADUAL	16.776,61	0,00%	100,00%
PR	411500	MARILENA	3437078	APAE MARILENA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02430522000159	ESTADUAL	15.338,67	0,00%	100,00%
PR	411520	MARINGA	2586525	ANPR - ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO	79140828000103	MUNICIPAL	281.800,98	100,00%	0,00%
PR	411520	MARINGA	2586797	RADIOTERAPIA BOM SAMARITANO - ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	04792670001200	MUNICIPAL	265.585,26	100,00%	0,00%
PR	411520	MARINGA	2587203	AFIM - ASSOCIACAO APOIO FISUR LABIO PAL MARINGA	80289895000165	MUNICIPAL	1.770,51	100,00%	0,00%

26
084



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Rec. 05/03/23 às 15 h 13 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 045/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 027/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 101.814,18 (cento e um mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

27
JGA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de excesso de arrecadação na Fonte 2494, decorrente da Resolução SESA 600/2023.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

De qualquer forma, ressalto que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição e, portanto, é de competência das comissões permanentes e do soberano plenário.

28
JGA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a**

29
994



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, datado e assinado digitalmente.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE JOSE PIASSA
Data: 05/07/2023 15:11:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

30
Set



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 114/2023
PROJETO DE LEI N.º 027/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 027/2023, que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente, no valor de R\$ 101.814,18 (cento e um mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável, haja vista que visa apenas abrir um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente, de modo a permitir a continuidade dos programas e ações desenvolvidas pelo Município de Mangueirinha.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

CONCLUSÃO

O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, cinco de julho de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

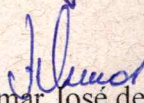


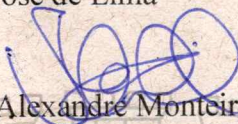
Câmara Municipal de Mangueirinha

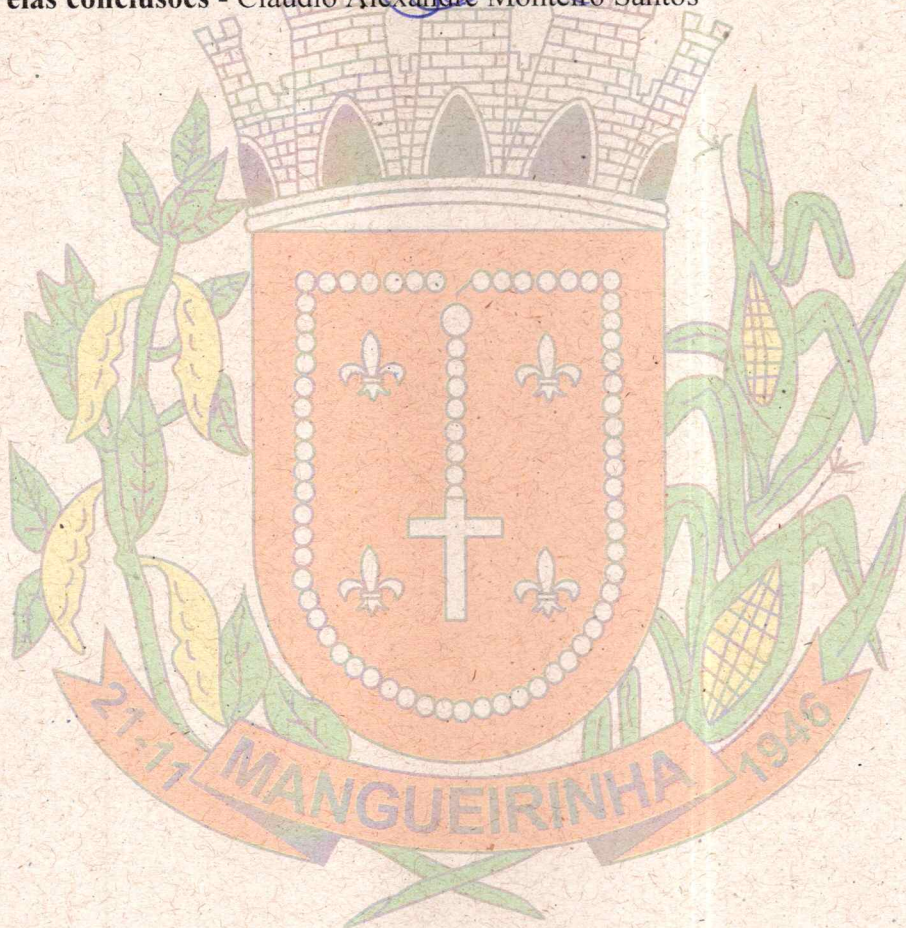
CNPJ 77.780.120/0001-83

Relator


Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 05/07/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar Salcheiro Presidente
Walmir Giordani Relator
Vilmar de Lima Membro
Claudio Alexandre Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 27/2023

Conclusões a respeito das

matérias: Se o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha autorizar abertura de um crédito especial, no valor de R\$ 101.814,18, que servirá para reforço das dotações orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

É favorável a matéria

Dado - Vilmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 116/2023
PROJETO DE LEI N.º 027/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 027/2023, que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente, no valor de R\$ 101.814,18 (cento e um mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

34
GA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, seis de julho de dois mil e vinte e três.

James Paulo Calgaro

Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

35
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 117/2023
PROJETO DE LEI N.º 027/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 027/2023, que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente, no valor de R\$ 101.814,18 (cento e um mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

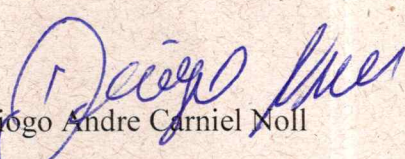
36
36



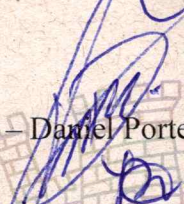
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos seis de julho de dois mil e vinte e três.

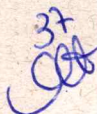

Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



37




Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento e Financas

No dia 16/07/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Daniel Cortez Presidente

Diogo Amorim Relator

Walter Aguiar Membro

_____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 27/2023

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 102.814,15, para custear as despesas com a realização da SEJA nº 000/2023.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei nº 27/2023

Diogo Amorim Walter Aguiar